



CONTRATO N.º 062/2015

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRATUBA E O SENHOR ADELAR CANDIDO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Agricultura, Srta. Marcia Dupont, portadora da Cédula de Identidade nº 4.373.046 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 008.426.669-40, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro, e o Senhor **ADELAR CANDIDO**, portador da Cédula de Identidade nº 656.301 SSI/SC e inscrito no CPF-MF nº 162.770.079-04, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, 1052, Centro, Piratuba, SC, doravante denominado **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo administrativo nº 067/2015, Dispensa de Licitação nº 003/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Locação de barracão misto, com área de 124 m² (cento e vinte e quatro metros quadrados), do imóvel localizado na Avenida 18 de Fevereiro, nº 1046, Centro, nesta Cidade, para instalação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 003/2015, que com seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Pagamento pela locação do imóvel será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, durante a vigência de todo o contrato.

2.2. O LOCATÁRIO pagará pela locação do imóvel o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de locação do imóvel em referência é de 19 (dezenove) meses consecutivos a contar da data de 1º de julho de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

3.2. Caso o LOCATÁRIO necessite desocupar o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, poderá fazê-lo, obrigando-se, no entanto, a comunicar formalmente o LOCADOR, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente.

3.3. Caso o LOCADOR necessite vender o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, desde já o LOCATÁRIO declara concordar com a desocupação do mesmo e a consequente rescisão deste Contrato, desde que notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
61	09.01	2.036.3.3.90.39.10.00.00. 00	Promoção do desenvolvimento agropecuário

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Será concedido reajuste dos valores constantes da Cláusula Quarta com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

5.2. O primeiro reajuste ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se:

6.1.1. Ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, esgoto e telefone;

6.1.2. A manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, lustre e instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o "Laudo de Vistoria", assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

6.1.3. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

6.1.4. Restituir o imóvel ao LOCADOR em plena conformidade com as características originalmente contratadas, inclusive desfazendo eventuais modificações e/ou adequações efetuadas pelo LOCATÁRIO que são de sua propriedade, sendo as mesmas realizadas no término do contrato.

6.2. O LOCADOR obriga-se:

6.2.1. Ao recolhimento e pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste Contrato, entre os quais IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), taxas e outros.

6.2.2. Permitir a realização de qualquer alteração na estrutura física do imóvel como pinturas, relocação de divisórias ou paredes, instalações de equipamentos entre outras alterações, que se fizerem necessárias para a melhor realização das atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO.

6.2.3. Para a realização das alterações citadas no subitem 6.2.2 deste Termo Contratual, as mesmas deverão ser efetuadas mediante autorização por escrito por parte do LOCADOR.

Parágrafo único: Fica assegurada a renúncia do direito de indenização ou qualquer espécie de ressarcimento referente às alterações realizadas na estrutura física do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 77 e 78, incisos I a XII e Lei nº 8.88 3/94, sem que caiba ao LOCADOR direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

presente contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 24 de junho de 2015.

ADELAR CANDIDO
Proprietário
LOCADOR

MARCIA DUPONT
Secretária Municipal de Agricultura
LOCATÁRIO

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: